



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1813/2009.**

MENSAGEM: Nº 010 DE 2009.

LIDO EM: 23/03/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Autoriza o poder executivo municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, e dá outras providências correlata.

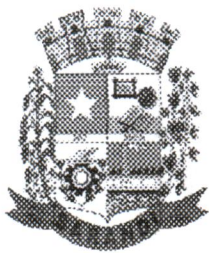
**AUTOR: “PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/03/2009.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 24/03/2009 sob o nº 150/2009/DAB.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 26/03/2009,  
QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 5.599.**

**LEI Nº 1.617/2009.**



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

Ofício nº 074/2009

Sarandi, 20 de março de 2009

Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 010/2009, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para a contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$. 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

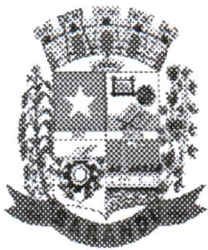
Exmo. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

**EXPEDIENTE - RECEBIDO**

MM

20 MAR 2009





# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

MENSAGEM Nº 010/2009

Sarandi, 20 de março de 2009

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para a contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., até o valor de R\$. 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Salientamos que o crédito será destinado para aplicação na aquisição de máquinas e equipamentos.

Contando com a aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

**EXPEDIENTE - RECEBIDO**

PM

20 MAR 2009





# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

APROVADO EM 23.03.09  
PUB. 02421-7/09

APROVADO EM 24.03.09  
PUB. 02421-7/09

1813/09

## PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., até o valor de R\$. 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no termo da Resolução nº 3.688, de 19/02/2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.





# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 20 de março de 2009

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal





**BNDES - O banco do desenvolvimento de todos os brasileiros**

Programas > Industriais

**Industriais**

## **Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS**

### **Objetivo**

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

### **Itens Financiáveis**

- Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
- Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator; e
- Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículo (cegonha), basculante, alumínio; e
- Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

O BNDES ao credenciar o produto verifica tão somente o processo produtivo do fabricante. Sendo assim, o credenciamento do produto no BNDES não gera à instituição qualquer responsabilidade por problemas relacionados à qualidade e/ou ao desempenho técnico operacional do bem em questão.

### **Clientes**

Administração pública municipal, direta ou indireta.

### **Taxa de Juros**

Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

### **Custo Financeiro**

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

### **Remuneração do BNDES**

De 1% ao ano.

### **Remuneração da Instituição Financeira Credenciada**

A ser negociada entre a instituição financeira credenciada e o cliente, limitada em 3% ao ano.

### **Nível de Participação**

Até 100% do valor do bem.

### **Prazo Total**

De até 54 meses, incluído até 6 meses de carência.

### **Garantias**





**TERMO DE HABILITAÇÃO 239 /2008  
PROVIAS**

**Agente Financeiro:** BB / 359-0

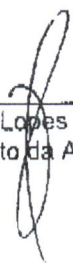
**Beneficiário:** Prefeitura Municipal de SARANDI / PR


**Valor da Operação:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Comunicamos, nos termos do item 7.1 da Carta Circular nº 16/2008, de 08.05.2008, emitida pela Área de Operações Indiretas do BNDES, que esse Agente Financeiro está autorizado a enviar à Secretaria do Tesouro Nacional a documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação acima descrita, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, das Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal, e da Resolução BACEN nº 3560 de 14.04.2008.

Reiteramos que a emissão deste Termo de Habilitação pelo BNDES atesta, tão somente, que estão presentes os requisitos previstos no item 7.1 da referida Carta Circular, devendo ser encaminhados, pelo Agente Financeiro, os pedidos de financiamento ao BNDES, para aprovação, após a sua inscrição no Sistema de Registros de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP.

Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2008

  
\_\_\_\_\_  
William George Lopes Saab  
Chefe de Departamento da AOI/DEMAQ

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sergio S. Maciel Braga  
Gerente da AOI/DEMAQ



Negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

Veja: Garantias.

## Limites de Financiamento

- Para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, até R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), por Município;
- Para Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por Município.

**Obs.:** Deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até 31/03/2008.

## Vigência

Poderão ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até 31.12.2009, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa.

A documentação para habilitação deverá ser protocolada no BNDES no período de 12.05.2008 a 16.05.2008.

Para possibilitar a contratação até o dia 31.12.2009, os pedidos de financiamento encaminhados deverão ser protocolados no BNDES, para aprovação, até 18.12.2009.

## Encaminhamento

Dirija-se à instituição financeira credenciada, com a especificação técnica (orçamento ou proposta técnico-comercial) do bem a ser financiado. A instituição informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Após aprovação pela instituição, a operação será encaminhada para habilitação, homologação e posterior liberação dos recursos pelo BNDES.

Atendidos todos os requisitos, o BNDES emitirá Termo de Habilitação autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, da documentação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

## Matérias relacionadas

- Carta-circular nº 18/2008
- FINAME

Todos os direitos reservados ao BNDES. Melhor visualizado em 800X600 pixels.



## PROVIAS

### Programa de Intervenções Viárias

**Objetivo:** contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas/equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

**Beneficiárias:** pessoas jurídicas de direito público municipal.

**Itens Financiáveis:**

- Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (*moto scraper*), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
- Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;
- Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliquindaste, compactadora de lixo, basculante, alumínio; e
- Tratores: já contemplados no segmento de máquinas rodoviárias.

**Taxa de Juros:** TJLP + 1% a.a. + máx. de 3% a.a.

**Nível de Participação:** até 100%.

**Prazo Total:** até 54 meses, incluída a carência de até 6 meses.

**Garantias:** negociadas entre a instituição financeira credenciada e a beneficiária, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

**Veja:** Garantias.

**Limites de Financiamento:**

- municípios com até 50 mil habitantes: até R\$ 1,25 milhões por município.
- municípios com mais de 50 mil habitantes: até R\$ 3 milhões por município.

**Obs.:** deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Vigência:** poderão ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até 30/09/07, observado o limite orçamentário estabelecido para o programa.

Os pedidos de financiamento encaminhados na Sistemática Operacional Convencional poderão ser protocolados no BNDES, até 25/09/07.

As operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada, poderão ser protocoladas no BNDES, até o dia 31/10/07, acompanhadas do Pedido de Liberação.

**Encaminhamento:** dirija-se à instituição financeira credenciada que informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Após aprovação pela instituição, a operação será encaminhada para homologação e posterior liberação dos recursos.

As operações deverão ser cadastradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, nos termos da legislação em vigor.

**Nota:** elaborado pelo DEFI/ABIMAQ com informações colhidas da Carta-Circular BNDES nº. 39/2007, de 18/09/07, sem revisão daquele Banco. As condições de financiamento estão sujeitas a alterações. Alterado em set./07.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei nº 1813/2009,  
Luiz Carlos de Aguiar,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando ao Projeto de Lei nº 1813/2009, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do  
mês de março do ano de 2009.

Luiz Carlos de Aguiar,  
Relator

Pelas Conclusões:

João de Lara Vieira,  
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito"  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

051/09

Requerimento N° \_\_\_\_\_

Apresentado em 23 / 03 / 2009

Às \_\_\_\_\_ horas

(a) - Funcionário Responsável \_\_\_\_\_

Seção de Expediente \_\_\_\_\_

Rejeitado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Aprovado em 23 / 03 / 2009

Indeferido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Deferido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Atendido - Ofício N° XXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 23 DE MARÇO DE 2009**, do Projeto de Lei nº 1813//2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências., de conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de março do ano de 2009.

*João de Lara Vieira,*  
Vereador - Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº \_\_\_\_\_

052/09

Apresentado em 24 / 03 / 2009

Às \_\_\_\_\_ horas

(a) - Funcionário Responsável \_\_\_\_\_

Seção de Expediente \_\_\_\_\_

Rejeitado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Aprovado em 24 / 03 / 2009

Indeferido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Deferido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Atendido - Ofício Nº ~~XXXXXXXXX~~.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1813/2009, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de março do ano de 2009.

*Eunildo Zançhin,*  
Vereador - Autor

